



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 550

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Editais	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 550

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 3.245/2021 de 14 de Abril de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Assistência Social".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente o disposto na Lei Municipal nº 871, de 10 de Setembro de 1.996, alterada pela Lei nº 1.382, de 06 de Setembro de 2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados os representantes abaixo para o Conselho Municipal de Assistência Social de Capela do Alto:

I – Representante da Secretaria de Promoção Social:

- Titular: Noeli de Lourdes de Oliveira Menck
- Suplente: Sonia Rodrigues Carriel

II – Representante da Secretaria da Educação:

- Titular: Andréa Marques Acosta Knittel
- Suplente: Marcia Elenite Plens Nogueira

III – Representante da Secretaria da Saúde:

- Titular: Bárbara Caroline Moraes Costa
- Suplente: Ângela Maria Felipini

IV – Representantes de Sociedades Civis Organizadas:

a) Representantes dos Usuários da Assistência Social:

- Titular: Geraldo de Jesus Vieira
- Suplente: Fátima Aparecida de Souza

b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE:

- Titular: Rosemeire do Prado Oliveira

- Suplente: Elisa Rosa Ribeiro

c) Associação de Apoio a Pacientes com Câncer de Capela do Alto - APAC:

- Titular: Lucivan Cubas de oliveira
- Suplente: Ângela Mariano Machado

Art. 2º - O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social será escolhido pelos membros titulares na primeira reunião.

Art. 3º - O mandato do Conselho de Assistência Social ora constituído será por 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - Perderá o mandato o membro que faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.

Art. 5º - As funções de membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não serão remunerado, sendo o seu exercício considerado serviço público relevante.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, o estabelecido na Lei nº 871, de 10 de Setembro de 1.996 e alterações posteriores.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 14 de Abril de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 550

Página 3 de 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO N° 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

DECRETO N° 3.246/2021

de 16 de Abril de 2021.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do Inciso III do Artigo 4º, da Lei nº 2.059, de 10 de Dezembro de 2020 - LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 503.000,00 (quinhentos e três mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Local: 020401 GCM - GUARDA CIVIL MUNICIPAL		
Ficha: 095 - 06.182.0017.1015.0000	Aquisição de equipamentos e material permanente...	1.500,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Ficha: 102 - 06.182.0017.2016.0000	Melhorar a oferta de serviços de segurança à coletividade	1.500,00
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	
Local: 020701 LIMPEZA PÚBLICA		
Ficha: 140 - 18.541.0022.1033.0000	Aquisição de equipamentos e material permanente...	15.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Local: 020802 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
Ficha: 178 - 10.302.0028.2027.0000	Atendimento à população em geral-média/alta complexidade	100.000,00
3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	
Local: 020907 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR		
Ficha: 290 - 12.306.0036.1049.0000	Aquisição de equipamentos e material permanente...	120.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Local: 021002 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO		
Ficha: 309 - 13.392.0038.1059.0000	Obras e instalações relacionadas ao incentivo da cultura	265.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	TOTAL.....	R\$ 503.000,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

Local: 020401 GCM - GUARDA CIVIL MUNICIPAL		
Ficha: 101 - 06.182.0017.2016.0000	Melhorar a oferta de serviços de segurança à coletividade	-3.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Local: 020503 SERVIÇOS PÚBLICOS		
Ficha: 126 - 15.452.0023.2021.0000	Manutenção da iluminação pública municipal.....	-15.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Local: 020901 EDUCAÇÃO INFANTIL		
Ficha: 220 - 12.365.0030.1041.0000	Construção, ampliação e reformas nas pré-escolas..	-5.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 222 - 12.365.0030.1042.0000	Aquisição de equipamentos e material permanente...	-20.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 550

Página 4 de 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

Ficha:	227 - 12.365.0030.2031.0000	Atividades de manutenção/suporte para a educação infantil	-50.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Ficha:	235 - 12.365.0032.1042.0000	Aquisição de equipamentos e material permanente...	-20.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Ficha:	240 - 12.365.0032.2031.0000	Atividades de manutenção/ suporte para a educação infantil	-15.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Local:	020903	ENSINO FUNDAMENTAL	
Ficha:	259 - 12.361.0034.2035.0000	Manutenção e suporte ao ensino fundamental.....	-15.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	264 - 12.361.0034.2035.0000	Manutenção e suporte ao ensino fundamental.....	-15.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha:	269 - 12.366.0046.2041.0000	Manutenção do programa jovens e adultos.....	-15.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Local:	020905	ENSINO MÉDIO	
Ficha:	281 - 12.362.0043.2038.0000	Transportes dos alunos do ensino médio.....	-10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Local:	020906	ENSINO SUPERIOR	
Ficha:	288 - 12.364.0043.2040.0000	Manutenção ao desenvolvimento do ensino superior..	-150.000,00
	3.3.90.49.00	AUXÍLIO TRANSPORTE	
Local:	021001	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	
Ficha:	306 - 27.812.0037.2045.0000	Incentivar a prática das atividades esportivas e de lazer.	-40.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Local:	021002	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	
Ficha:	308 - 13.392.0038.1052.0000	aquisição de equipamentos e material permanente...	-80.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Ficha:	315 - 13.392.0038.2046.0000	Incentivar as atividades culturais e do turismo no município	-50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

TOTAL..... R\$ 503.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 16 de Abril de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 550

Página 5 de 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

DECRETO N° 3.247/2021

de 17 de Abril de 2021.

“Dispõe sobre as adequações das normas de funcionamento do comércio e serviços em âmbito municipal após a revisão do Plano Estadual durante a Pandemia COVID-19 e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Estadual de São Paulo nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui um plano de retomada gradual das atividades não essenciais durante a Pandemia COVID-19;

Considerando o bem-estar de toda a população advindo de medidas que possibilitem a redução da transmissão do COVID-19;

Considerando a necessidade de regramento em nível local das permissões de funcionamento e medidas de segurança no âmbito da Pandemia COVID-19;

Considerando a revisão do Plano Estadual de enfrentamento da Pandemia COVID-19 por meio do 28º Balanço de 16/04/2021 que estabeleceu fase de transição do Plano São Paulo de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus no período de 18 a 30 de Abril de 2021; com o objetivo de manter o distanciamento social e reduzir a circulação das pessoas;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecida no âmbito do município de Capela do Alto, no período de 18 a 30 de Abril de 2021 a **FASE DE TRANSIÇÃO**, estabelecida pelo Plano São Paulo de enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Parágrafo Único - Durante o período estabelecido no *caput* deste artigo, somente será permitido o funcionamento integral de atividades essenciais abaixo descritas, podendo funcionar com atendimento presencial, desde que obedecidos os protocolos sanitários rígidos:

- I. Serviços de saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, laboratórios clínicos, estabelecimentos de saúde animal e afins;
- II. Alimentação: supermercados, hipermercados, mercearias, loja de suplementos, açougues, padarias, lojas de conveniência e afins, vedado o consumo local;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 550

Página 6 de 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

- III. Abastecimento: produção agropecuária e industrial, transportadoras, armazéns, entrepostos, postos de combustíveis, revendas de gás e água mineral e afins;
- IV. Logística: locação de veículos, oficiais de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte individual de passageiros, serviços de entrega, estacionamentos e afins;
- V. Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários e lotéricos e bancas de jornal;
- VI. Segurança: serviços de seguranças privadas;
- VII. Meios de comunicação: comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonoras e de sons e imagens;
- VIII. Demais atividades reconhecidas como essenciais nos termos da Legislação Federal e Estadual vigentes.

Art. 2º - Durante a FASE DE TRANSIÇÃO estabelecida pelo Plano São Paulo de enfrentamento da Pandemia COVID-19, e pelo presente Decreto, fica definido o funcionamento do comércio em geral da seguinte forma:

A partir de 18/04/2021	A partir de 24/04/2021
Atividades Comerciais Das 11:00 às 19:00 horas (com público limitado a 25% da capacidade total)	Atividades Comerciais Das 11:00 às 19:00 horas (com público limitado a 25% da capacidade total)
Atividades Religiosas coletivas Até as 19:00 horas (com restrições de distanciamento e controle de acesso, limitado a 25% da capacidade)	Atividades Religiosas coletivas Até as 19:00 horas (com restrições de distanciamento e controle de acesso, limitado a 25% da capacidade)
	Serviços Gerais Bares, restaurantes e similares Das 11:00 às 19:00 horas
	Salão de Beleza, Barbearia e Similares Das 11:00 às 19:00 horas
	Atividades Culturais Das 11:00 às 19:00 horas (com restrições de distanciamento, controle de acesso, público sentados, assentos marcados e 25% da capacidade)
	Academias, Clubes e Centros Esportivos Das 07:00 às 11:00 e das 15:00 às 19:00 horas Apenas para atividades físicas individuais agendadas, com 25% da capacidade total

Parágrafo único - Todas as normas de distanciamento social e sanitárias vigentes não alteradas pelo presente decreto permanecem válidas, exigíveis e aplicáveis.

Art. 3º - Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica restrito a circulação de pessoa no âmbito do município de Capela do Alto, em atendimento ao Plano São Paulo de enfrentamento da pandemia COVID-19, no período das 20h00min às 05h00min, com exceção de casos especiais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 550

Página 7 de 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

Art. 4º - Permanecem em vigor todas as medidas preventivas e de enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus, já instituídas ou aplicáveis ao Município de Capela do Alto, desde que não contrariem as disposições deste Decreto.

Art. 5º - Todos os estabelecimentos e atividades referidos neste Decreto, além das condições dispostas, deverão:

- a) Disponibilizar, gratuitamente, álcool antisséptico em gel, 70%, para uso dos clientes, frequentadores, público, colaboradores e funcionários;
- b) Aferição de temperatura, ventilação de ambientes;
- c) Condicionar o ingresso e a permanência, no interior do estabelecimento, somente de pessoas usando máscaras faciais, cobrindo nariz e boca;
- d) Adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, conforme as recomendações dos órgãos sanitários;
- e) Impedir a aglomeração de pessoas;
- f) Promover rigoroso controle de acesso às suas dependências e do fluxo de entrada e saída de pessoas, objetivando evitar qualquer aglomeração de pessoas;
- g) Afixar, em local visível e preferencialmente junto à entrada do estabelecimento, a(s) placa(s) indicativas necessárias da capacidade do estabelecimento;
- h) Em locais onde eventuais filas poderão surgir, dentro ou fora do estabelecimento, demarcar o piso com sinalização apta a garantir o distanciamento entre as pessoas, com no mínimo 1,5 m (um metro e meio);
- i) Promover frequente higienização de todas as superfícies, objetos, equipamentos e instrumentais passíveis de toque ou contato pelas pessoas;
- j) Obedecer aos demais protocolos que eventualmente venham a ser expedidos pelas autoridades sanitárias

Art. 6º - Os infratores às disposições deste Decreto estão sujeitos às penalidades previstas pela legislação estadual e municipal.

Art. 7º - Na forma estabelecida no Art. 9º do Decreto nº 3.114, de 01 de junho de 2020, com nova redação dada pelo Decreto nº 3.179, de 09.12.2020, caberá aos órgãos de fiscalização do Município, em especial, Departamento de Fiscalização, Departamento de Saúde, Autoridades Sanitárias, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Guarda Civil Municipal a fiscalização do cumprimento e a aplicação das regras previstas neste decreto.

Parágrafo único - A fiscalização a que se refere o presente artigo caberá também à Polícia Militar Estadual em cooperação com o Município.

Art. 8º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, bem como poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos ou operacionais, através de Resoluções das secretarias competentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 550

Página 8 de 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

Parágrafo Único - Os casos omissos serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal, com a oitiva do Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 18 de Abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 17 de Abril de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMMINSTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 550

Página 9 de 9

Editais

DIVISÃO DE LICITAÇÕES – EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 072/2021

PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2021

OBJETO: Eventual e futura aquisição de materiais de limpeza para diversos departamentos.

DATA DA REALIZAÇÃO: 05/05/2021

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h00min

O Edital completo no site: www.capeladoalto.sp.gov.br e maiores informações na Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 - centro – Capela do Alto/SP – tel. 15 3267-8812 ou pelo e-mail licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br

Capela do Alto, 19 de Abril de 2021.

Péricles Gonçalves – Prefeito Municipal

DIVISÃO DE LICITAÇÕES – EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 066/2021

PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2021

OBJETO: Eventual e futura aquisição de bobinas para eletrocardiógrafo

DATA DA REALIZAÇÃO: 07/05/2021

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h00min

O Edital completo no site: www.capeladoalto.sp.gov.br e maiores informações na Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 - centro – Capela do Alto/SP – tel. 15 3267-8812 ou pelo e-mail licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br

Capela do Alto, 19 de Abril de 2021.

Péricles Gonçalves – Prefeito Municipal